



Processos nºs Interessados	23.798-1/2015 e 21.880-4/2015 - apenso ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA Roberto Aparecido Turin Guilherme Antonio Maluf Romoaldo Aloísio Boraczynski Júnior João Gabriel Perotto Pagot Valdenir Rodrigues Benedito Mário Kazuo Iwassake Adilson Moreira da Silva Mauro Luiz Savi Tirante Construtora e Consultoria Ltda. Alan Marcel de Barros Alyson Jean Barros Gustavo Roberto Carmintatti Coelho Bruno W. Cardoso Leite Ana Lídia Souza Marques
Advogados	Mauricio Magalhães Faria Neto – OAB/MT 15.436 Mauricio Magalhães Faria Júnior – OAB/MT 9.839 Darlã Martins Vargas – OAB/MT 5.300-B Murillo Barros da Silva Freire – OAB/MT 8.942 Carla Salvador – OAB/MT 15.785
Assunto	Recurso de Agravo – 24.537-2/2019
Relator	Conselheiro VALTER ALBANO
Data do Julgamento	2-8-2022 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 342/2022 – TP

Resumo: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA. RECURSO DE AGRAVO INTERPOSTO EM FACE DA DECISÃO SINGULAR Nº 897/JBC/2019. CONHECIMENTO. PROVIMENTO. RECONHECIMENTO DA LEGITIMIDADE DA AL/MT COMO PARTE NO PROCESSO. DETERMINAÇÃO DO PROCESSAMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO.

Vistos, relatados e discutidos os Autos do Processos nº **23.798-1/2015 e apenso.**

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer 4.355/2019 do Ministério Público de Contas; apenas com relação ao conhecimento do Recurso de Agravo (ID nº 24.537-2/2019); interposto pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, em face da Decisão Singular 897/JB/2019, admitindo-o, vez que preenchidos os



requisitos determinados pelo artigo 351 da Resolução Normativa 16/2021; e, no mérito, contrariando o referido parecer, em **DAR PROVIMENTO** ao agravo, para reconhecer a legitimidade da Assembleia Legislativa de Mato Grosso como parte no processo e, em consequência, **determinar** o processamento do Recurso Ordinário por ela interposto, conforme fundamentos constantes no voto do Relator.

Nos termos dos artigos 36 e 38, § 2º da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), os Conselheiros DOMINGOS NETO, SÉRGIO RICARDO e GUILHERME ANTONIO MALUF declararam seu impedimento.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, Presidente; ANTONIO JOAQUIM e WALDIR JÚLIO TEIS.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 2 de agosto de 2022.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

CONSELHEIRO VALTER ALBANO
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas